



NOTA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COVID-19
02/2020 - 27/05/2020

ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO ATUAL
CENÁRIO PANDÊMICO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO
DE VARGEM BONITA.

A Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Bonita recomenda a adoção das medidas gerais preventivas abaixo, como forma de assegurar o sucesso da estratégia epidemiológica de isolamento social temporário implantada em Minas Gerais.

Essas orientações são para os estabelecimentos autorizados a funcionar à partir de 01 de junho de 2020, de acordo com a Deliberação do Comitê Gestor nº 003 de 21 de maio de 2020.

MEDIDAS DE CONTROLE

- 1) Todos os estabelecimentos, inclusive atividades rurais deverão trabalhar em conformidade com orientações específicas contidas nesta Nota Técnica e Termos de Responsabilidade emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 2) Deverão ser intensificadas as ações de limpeza local, mediante a utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito;
- 3) Os estabelecimentos deverão manter, na entrada, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes;
- 4) A quantidade de clientes nos estabelecimentos comerciais, tipo pousadas, hotéis, bares, restaurantes e similares está restrita a um (1) cliente a cada 2 m² (Considera-se para esse cálculo a área de uso dos clientes), desde que nunca ultrapasse 50% de sua capacidade máxima; Pousadas, hotéis e similares (casas para temporada) deverão realizar triagem de seus hóspedes com aferição de temperatura e observação de sintomas gripais. Caso seja constatado sintomas típicos, o proprietário deverá acionar a Unidade de Saúde que encaminhará profissional paramentado para avaliação e conduta; Bares, restaurantes e similares estão autorizados a funcionar no horário de 6:00 h às 22 h.
- 5) Os estabelecimentos devem manter o controle das recomendações contidas na Nota Técnica;

130



- 6) Todos os funcionários e clientes, inclusive o proprietário deverão usar máscaras no interior do estabelecimento, devendo os entregadores fazer uso também durante o serviço de entrega;
- 7) Recomenda-se criar horário exclusivo para atendimento às pessoas do grupo de risco (pessoas com 60 anos ou mais, diabéticos, hipertensos, cardíacos e com doenças respiratórias);
- 8) Nas filas dos caixas deverá ser respeitada a distância mínima de 2 metros entre clientes, sendo de responsabilidade do empresário essa conduta;
- 9) Todos os equipamentos usados por clientes devem passar por higienização completa a cada uso;
- 10) Para estabelecimento com área menor que 5 m², será permitida a entrada de somente 01 cliente por vez;
- 11) Deverá ser fixado na porta do estabelecimento cartaz ou placa, informando a metragem quadrada de uso dos clientes para definição da quantidade que será permitido o acesso por vez, bem como a informação dessa quantidade;
- 12) Para estabelecimentos que permitam o acesso de mais de cinco (5) clientes, deverá ser fixado em diversas áreas do estabelecimento cartazes recomendando o distanciamento entre os mesmos para que isso seja mantido;
- 13) Os empresários ficam responsáveis por controlar a entrada de clientes de acordo com a capacidade de seu estabelecimento;
- 14) Nas academias fica definido que os proprietários façam avaliação de sua capacidade de atendimento das normas e recomendações dessa Nota Técnica;
- 15) Nas academias que decidam retornar as atividades, será obrigatória a higienização de todos os equipamentos utilizados entre cada horário de aula, devendo ser respeitado o distanciamento entre alunos ou área maior que 20 m² para cada um (Considera-se para esse cálculo a área de uso dos alunos);
- 16) Nas academias que decidam retornar as atividades, fica proibido o acesso do aluno que apresente sinal e ou sintoma gripal;
- 17) Deverá ser mantido higienizado o ambiente interno, em especial os locais de contato dos clientes e funcionários;
- 18) Devem todos os empresários orientar os trabalhadores de qualquer estabelecimento, usuários, alunos de academias sobre a etiqueta respiratória: prática de cobertura do rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar, conforme orientações dos órgãos de saúde;
- 19) Atentar a importância de se evitar tocar os olhos, o nariz e a boca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua São Lourenço, s/nº – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1102
e-mail: saude@vargembonita.mg.gov.br

- 20) Fornecer lenços de papel, papel-toalha, máscaras, luvas descartáveis se couber, álcool 70% em gel e lixeira para os trabalhadores de todos os estabelecimentos, sendo obrigatória a exigência de que cada cliente use a própria máscara para adentrar ao local;
- 21) Limpar e desinfetar com produtos registrados e recomendados para o controle do COVID-19 as superfícies e instrumentos de trabalho. Esse procedimento deve ser feito de forma regular, após o expediente de trabalho e trocas de turno, ou sempre que necessário. Considerar, inclusive, os equipamentos e superfícies tocados por clientes/usuários do serviço;
- 22) Os estabelecimentos de salão de beleza e barbearia deverão realizar atendimento mediante agendamento, vedada à manutenção de clientes em situação de espera;
- 23) Os estabelecimentos de salão de beleza e barbearia, poderão receber clientes de acordo com o número de funcionários, desde que respeitada a área mínima de 2 m² por cliente;
- 24) Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas internas abertas;
- 25) Incentivar o autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 de forma imediata e oportuna, seguido de posterior isolamento;
- 26) Aos estabelecimentos comerciais estabelecer normas e readequação de ambientes e processos de trabalho e refeitórios, de modo que seja respeitada a distância mínima de 2 metros entre trabalhadores, e clientes/usuários. Podem ser instaladas barreiras físicas, como proteções de plástico transparentes ou vidro, sempre que possível, e demarcações de acesso no chão e móveis, atentos ao limite máximo de 50% de sua capacidade;
- 27) Evitar reuniões e contatos presenciais, reuniões em igrejas, templos, entidades religiosas e Casa da Fraternidade, priorizando reuniões à distância. Caso não seja possível deverá ser feita avaliação de capacidade de atendimento (20 m² por pessoa respeitando o limite de 50% de sua capacidade) das normas e recomendações desta nota técnica. No caso da Casa da Fraternidade que recebe pessoas com diversas co-morbidades, deve-se atentar para as medidas contidas nessa Nota Técnica, por medida de segurança. Fica determinado que a Casa da Fraternidade deverá realizar triagem de seus pacientes com verificação de temperatura ou se apresenta quadro gripal. Uma vez constatado sintomas suspeitos, a mesma deverá isolar o paciente e acionar a unidade de Saúde que enviará profissional paramentado para avaliação e conduta.
- 28) Consultar e observar outras definições quanto ao funcionamento de serviços previstos pelo ente municipal, no qual seu estabelecimento se encontra;
- 29) Para serviços de entrega, deverão ser observadas as medidas gerais acima e higienize as mãos sempre que possível, com água e sabão ou álcool gel;

115



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua São Lourenço, s/nº – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1102
e-mail: saude@vargembonita.mg.gov.br

- 30) Não compartilhe capacetes;
- 31) Os serviços de transporte de passageiros, intermunicipal, coletivo e de funcionários de empresas não excederá a metade da capacidade de passageiros sentados;
- 32) Deve ser feita limpeza minuciosa diária dos veículos e a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- 33) Higienização do sistema de ar-condicionado;
- 34) Manutenção, quando possível, de janelas dos veículos de transporte coletivo destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação;
- 35) Quanto ao funcionamento de Barreira Sanitária, a necessidade será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Poder Executivo;
- 36) Fixação, em local visível aos passageiros de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

ORIENTAÇÕES PARA O USO DAS MÁSCARAS CASEIRAS / ARTESANAIS PELA POPULAÇÃO

- a) O uso da máscara caseira/artesanal é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros, mesmo após lavadas;
- b) Antes de colocar a máscara, lave preferencialmente suas mãos com água e sabão, ou quando indisponível, higienize com álcool 70%;
- c) Posicione-a em seu rosto de modo a cobrir toda a região do queixo, da boca e nariz, devendo também estar bem ajustada, sem espaços frouxos entre a máscara e sua face;
- d) Evite tocar ou ajustar a máscara enquanto estiver fazendo o seu uso, e se tocá-la, lave suas mãos com água e sabão;
- e) Evite também retirar a máscara, colocando-a na testa ou abaixo do queixo;
- f) Não retire a máscara para falar;
- g) As máscaras devem ser trocadas, se possível, a cada duas horas, ou sempre que estiver úmida ou suja, para garantir maior proteção. Por isso, é recomendável que cada pessoa tenha mais de uma máscara disponível;
- h) Para retirá-la, não toque na parte da frente da máscara, remova-a segurando pelo elástico ou pelas fitas que a amarram, e se não puder lavá-la imediatamente, coloque-a em saco plástico ou em recipiente destinado para tal finalidade até o momento em que for lavar (o mais breve possível);
- i) Ao sair de casa, leve pelo menos uma máscara adicional e um saco plástico para guardar a máscara já utilizada, caso precise trocar;

118



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua São Lourenço, s/nº – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1102
e-mail: saude@vargembonita.mg.gov.br

- j) Ao chegar em casa, as máscaras devem ser lavadas pela própria pessoa, primeiro imersão em solução de água sanitária, seguido de enxague e lavagem com água e sabão;
- k) Mesmo utilizando a máscara caseira/artesanal, mantenha a distância mínima de dois metros de outras pessoas, mantenha as mãos sempre higienizadas e pratique a higiene respiratória e etiqueta da tosse.


ATENÇÃO

As máscaras, se não forem manipuladas com os cuidados descritos acima, podem constituir veículos para a disseminação do novo coronavírus.


REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

MINAS GERAIS - Nota Técnica COES Minas COVID-19 N° 20/2020 – de 03 de abril de 2020 Secretaria de Estado de Saúde. Disponível em:
<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>

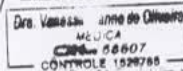
MINAS GERAIS - Nota Informativa COES Minas COVID-19 - Orientação sobre o uso de máscaras caseiras/artesanais pela população como medida de contenção à transmissão do COVID-19 – Secretaria de Estado de Saúde. Disponível em:
<https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/page/1772-coronavirus-cidadao>




Antônio Bajista da Silva
Secretário de Saúde



Rosana Faria Silva
Enfermeira ESF


Dra. Vanessa Vianna de Oliveira
MÉDICA
CRM 58607
CONTROLE 1528785



Vanessa Vianna de Oliveira
Médica ESF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Lourenço, s/nº – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1102
e-mail: saude@vargembonita.mg.gov.br

Renata Pólvera

Renata Pólvera
Fiscal Sanitária